



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
**LEI Nº 927 DE 06 DE MAIO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINANDO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.**

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária no Quadro da Prefeitura Municipal de Nazareno e para fins de atendimento ao Convênio da DENGUE, deverá ser contratados 02 (dois) servidores.

Art. 2º - As contratações prevista no artigo anterior, não poderá ser superior a 12 (doze) meses e será sob forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que os Contratados não serão considerados Servidores Públicos.

Art. 3º - A remuneração dos Contratados nos termos desta Lei, será de um Salário Mínimo mensal vigente no País.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:


- 4.1 - Pelo término do prazo contratual;
- 4.2 - Por iniciativa do Contratado;
- 4.3 - Por iniciativa do Contratante, o Município.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação local e prescindindo de concurso público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de maio de 2004.

  
**GERALDO HEITOR DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**